

**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO
CIDADÃOS DO FUTURO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, FORO e OBJETIVOS.**

**Seção I
DA DENOMINAÇÃO**

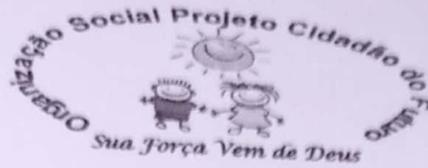
Art. 1º - Fundada aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 20:00 (vinte) horas na sede situada na Quadra 218, Conjunto "O", Lote 22, Santa Maria – Brasília - DF, CEP: 72.548-515, por iniciativa dos dirigentes: **PRESIDENTE: HONEY RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 01 de abril de 1983, portador do RG: 2.151.148 DPS DF, CPF: 722.244.791-15, residente e domiciliado na AC 219, conjunto B, Lote 02, Santa Maria DF; **VICE-PRESIDENTE: AISLAN PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 18 de março de 1991, portador do RG: 2.659.482SSP DF, CPF: 042.662.131-07, residente e domiciliado na Qr 218, conjunto O, Lote 20, Santa Maria DF; **SECRETÁRIA: SRA. MARINA SILVA PINTO**, nascida aos 09/11/1985, portador do RG 2.336.962 SSP/DF e CPF 015.157.781-18, residente e domiciliada no Condomínio Privê Morada Sul, Rua 1, Módulo A, Casa 11, Jardim Botânico-DF, CEP: 71.680-352; e **TESOUREIRA : SRA. ANTONIA SILVA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 01/06/1975, portador da RG 2.058.795 SSP/DF e CPF 020.447.101-02, residente e domiciliada na Quadra 218, Conjunto "O", Lote 22, Santa Maria-DF, CEP: 72.548-515, a instituição da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins não econômicos, com fundamento nos artigos 53 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, e na Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998, bem como na Constituição Federal.

**Seção II
DO PRAZO**

Art. 2º - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO** tem prazo de duração indeterminado.



Seção III



DA FINALIDADE

Art. 3º - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO tem por finalidade desenvolver projetos que visem a melhoria e o bem-estar da população objetivando minimizar as desigualdades sociais, econômicas, raciais, regionais, de mobilidade e de gênero com o desenvolvimento de ações voltadas para cultura, educação, turismo, geração de emprego e renda, esporte e lazer, dança, meio ambiente, arte, cidadania, comunicação, desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação profissional ou tecnológica, desenvolvimento institucional de programas esportivos, culturais, sociais e de inclusão social. Os projetos que também contemplem a proteção do patrimônio histórico-cultural material e imaterial e a valorização da diversidade cultural. A instituição também poderá promover eventos de qualquer natureza tais como: atividades culturais, artísticas, esportivas, planejar, promover, executar ações e projetos, prestar consultoria e assessorias cujo objetivo não se afaste das disposições estatutárias aqui pactuadas, assim como aqueles incorporados na própria.

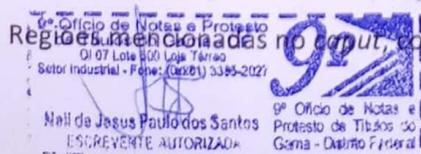
Seção IV DO FORO DE ELEIÇÃO

Art. 4º - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO nos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Circunscrição especial judiciária de BRASÍLIA - DF, para sanar possíveis lides.

Seção V DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A organização tem como objetivos gerais o projeto de massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva bem como oportunizar a atividade física para os moradores da Região administrativa de Santa Maria-DF e demais regiões administrativas do Distrito Federal e Cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal, principalmente crianças, jovens e mulheres, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida da população inserida no projeto, além de projetos culturais e esportivos desenvolvidos com povos indígenas e quilombolas.

§ 1º - A organização tem como objetivos específicos de modernizar as práticas esportivas nas Regiões mencionadas no art. 5º, com as seguintes ações:





142 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00001212
Pessoa Jurídica: 00000593
Inscrição: 19elo 13DFT201902400106573UBS

- a) Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade;
- b) Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando jovens e crianças matriculadas na escola pública e bolsista a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento integral;
- c) Oferecer condições para a prática esportiva educacional adequada e de qualidade;
- d) Desenvolver valores sociais;
- e) Contribuir para a melhoria da capacidade física e das habilidades motoras;
- f) Melhoria da autoestima e da qualidade de vida;
- g) Diminuir a exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil, entre outros);
- h) Melhoria no convívio social;
- i) Melhoria nas condições de saúde;
- j) Diminuição da evasão escolar;
- k) Prestar atendimento a crianças e adolescentes, jovens e adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, comunidade indígena ou quilombola;
- l) Promover projetos educacionais de natureza socioeducativa, ligados ao processo de aprendizagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento intelectual técnico;
- m) Realizar projetos sociais direcionados à preservação dos direitos humanos, geração de ocupação e renda, melhoria nas condições de saúde, proteção e inclusão social, e erradicação da pobreza, com as ações que visam boas práticas de responsabilidade social;
- n) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais.
- o) Promoção de trabalhos desportivos, de artes marciais, sociais e culturais e que abranjam as artes marciais, o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida;
- p) Promoção da assistência social e do voluntariado;
- q) Promoção de cursos de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral;

2º Ofício de Notas e Protocolo de Títulos do Gama - DF
Cidade: Lote 105 Lago Tamar
Setor Industrial - Fone: (061) 3395-2022

92

Wali de Jesus Paulo dos Santos
ESCRIVÃO AUTORIZADO

9º Ofício de Notas e Protocolo de Títulos do Gama - Distrito Federal

M. P. *gaw*



r) Promoção, organização e incentivo da cultura através de concursos, festivais, shows, passeatas, saraus, teatro, dança, cantatas de natal, datas instituídas na Legislação, inclusive como comemorativas ou de conscientização.

§ 2º - O projeto organizacional tem como metas as seguintes atividades:

I - Atender aos moradores das Regiões constantes do *caput* deste artigo ampliando o número de beneficiários.

II - Ampliar as práticas esportivas mantendo as atividades esportivas, culturais, de artes marciais, de lazer, dança e ensino, sejam coletivas ou individuais.

§ 3º - As ações que envolvem o Projeto Cidadãos do Futuro possibilitarão o acesso de crianças e adolescentes às práticas elencadas no § anterior sem nenhum preconceito, garantindo a liberdade de escolha da prática esportiva. As atividades esportivas oferecidas são de caráter educacional e objetivam o desenvolvimento integral dos alunos, sendo que a definição das modalidades oferecidas observa o contexto da comunidade como um todo além da disponibilidade de recursos físicos e humanos para seu desenvolvimento.

Art. 6º - Na consecução de tais objetivos o Projeto Cidadãos do Futuro poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a organização se desincumbirá de tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 8º - A Associação poderá firmar convênios, contratos e parcerias com a finalidade de se articular, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Seção I DA ACEITAÇÃO DE NOVOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 9º - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO terá número ilimitado de associados, doravante denominados neste Estatuto, de "Membros", os quais serão admitidos na qualidade associados e componentes do projeto, sem discriminação de sexo,





idade, nacionalidade, cor, raça, condição social, nos termos do artigo 5º, XVII da Constituição Federal, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos e maior de 16, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Preencher ficha de inscrição na secretaria;
- III - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que queira ingressar na qualidade de membro associado, por qualquer que seja o motivo.

§ 2º A ficha de inscrição deve ser submetida à Diretoria e, uma vez aprovada, terá o novo associado o nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Seção II DA DEMISSÃO DE MEMBROS ASSOCIADOS

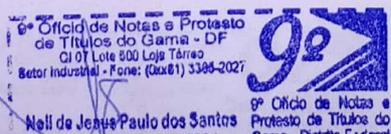
Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, desde que:

- I - Preencha pedido de demissão junto à Secretaria;
- II - Não esteja em débito com suas obrigações associativas, caso haja;

Parágrafo Único. O pedido de demissão será submetido à análise da diretoria na primeira reunião subsequente.

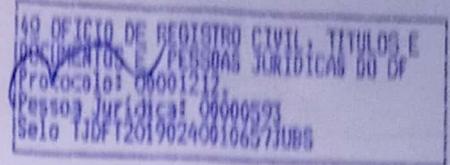
Seção III DA EXCLUSÃO DE MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 11 - Perderão a condição de associados, denominados "Membros" da Organização Projeto Cidadãos do Futuro independente de seus cargos ou funções, inclusive membros da Diretoria, aquele que, por justa causa, seja desligado por decisão que contrarie as normas deste estatuto, por descumprimento das regras disciplinares e doutrinárias, nos termos desse estatuto, garantida ampla defesa e contraditório, bem como os devidos recursos, dentre elas:



Mao *Paulo*

- I - Cometimento de ato atentatório contra as regras deste estatuto e o desrespeito às prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria;
 - II - Praticar atos lesivos aos interesses da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO;
 - III - Reincidir na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de direitos associativos;
 - IV - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - V - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - VI - Desvio dos bons costumes;
 - VII - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VIII - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- § 1º O membro associado excluído da organização terá direito a ampla defesa por meio de recurso administrativo endereçado à diretoria, na forma da lei.
- § 2º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado, pela Diretoria, dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;
- § 3º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria convocada especialmente para este fim, com quórum mínimo de 2/3 dos presentes para deliberação;
- § 4º Aplicada a pena de exclusão após análise da defesa, cabe recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento via notificação extrajudicial, manifestar interesse em recorrer, em última instância, à Assembleia Geral;
- § 5º O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá se reunir exclusivamente para esta finalidade, com quórum mínimo de 2/3 dos presentes para deliberação;
- § 6º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



§ 7º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 8º Ficam os prazos para oferta de defesa e recurso suspensos de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

§ 9º É facultado ao associado excluído, cessada a justa causa, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, a qual só será admitida após aprovação da Diretoria por quórum mínimo de 2/3.

Seção IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 12 - Os direitos, deveres, bem como as condições para ser membro associado se dão na forma da legislação civil, penal e administrativa sendo constitucionalmente assegurados no âmbito dos direitos sociais e consumeristas.

§ 1º - A Organização Projeto Cidadão do Futuro é autônoma e soberana em suas decisões tomada por seu colegiado, e não está subordinada a qualquer instituição. A filiação a qualquer outra entidade congêneres e/ou convencional não implicará no comprometimento de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 2º - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO** instituirá a sua própria Convenção.

§ 3º - São direitos dos associados:

I - Propor admissão de novos associados;

II - Apresentar sugestões para melhoria da Associação;

III - Demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos;

IV - Votar e ser votado para constituição de qualquer órgão da Associação, observadas as restrições dispostas neste estatuto;

V - Usufruir de todos benefícios e assistências oferecidos oficialmente pela Associação;

VI - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

VII - Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar a matéria submetida a debates;

VIII - Apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes para a consecução dos fins sociais;



Manoel *Paulo*



IX - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, respeitadas a forma e condições fixadas neste Estatuto;

§ 4º - São deveres dos associados:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e acatar as determinações da assembleia geral e da Diretoria, principalmente quanto aos objetivos;

II - Consentir as decisões da Associação;

III - Concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;

IV - Pagar com pontualidade a contribuição assumida;

V - Divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela Associação, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;

VI - Participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a Organização;

VII - Informar à Diretoria e à Assembleia Geral tudo quando direta ou indiretamente possa interessar à Associação e à classe que representa;

VIII - Integrar as Comissões e Grupos de Trabalho para que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria, mediante sua anuência;

IX - Assistir às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

X - Contribuir para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe que representa;

XI - Prestar à diretoria, sempre que possível, as informações que lhe for solicitada;

Seção V

DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art. 13 - Perderá a condição de membro associado à Organização aquele que for desligado, dentre uma das seguintes hipóteses:

I - Falecimento;

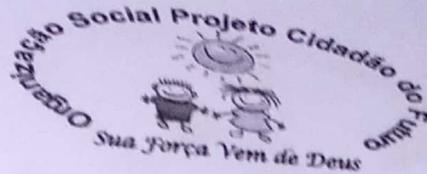
II - Demissão nos termos do artigo 10, mediante pedido escrito protocolado na Secretaria, e submetido à Diretoria para decisão;

III - Transferência para outra Organização, mediante carta de mudança assinada pelo Presidente;

IV - Exclusão nos termos do artigo 11;



Manoel *Paulo*



Parágrafo Único - Os membros associados que obtiverem carta de mudança para outra organização e/ou desligados, perderão todos os direitos.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA

Art. 14 - Qualquer atitude que configure confrontação negativa, desobediência, mau procedimento, aparência do mal, insubmissão à liderança ou irreverência aos preceitos da Organização Projeto Cidadãos do Futuro não será tolerada, sujeitando o membro associado praticante à aplicação de disciplina.

§ 1º - A disciplina na Organização poderá ter caráter corretivo por meio de aconselhamento ou advertência; normativo por meio de sanção pecuniária ou afastamento provisório; punitivo por meio do desligamento, suspensão e até a exclusão.

§ 2º - As medidas disciplinares visam exclusivamente manter a organização dentro da pureza educativa e esportiva, ensinar, instruir, cuidar e formar o caráter e a consciência de cada membro associado.

§ 3º - O membro associado que sofrer ato disciplinar poderá ser reintegrado à organização depois de ter cumprido as disciplinas estabelecidas, desde que absorve os sinais corretivos e de arrependimento, e sua conduta recomende a reintegração, a critério de análise da equipe multidisciplinar.

§ 4º - O membro disciplinado ou excluído tem todas as garantias que este Estatuto lhe oferece, podendo solicitar sua reintegração junto à organização, inclusive o direito à ampla defesa e recurso administrativo.

§ 5º - Somente poderá ser aplicada a disciplina, após apuração dos fatos, com direito à ampla defesa do membro associado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 15 - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO, será composta de Sede estabelecida no endereço citado em sua denominação e filiais que poderão ser criadas no futuro, tomarão o nome da SEDE ou MATRIZ. A indicação dos dirigentes das filiais cabe exclusivamente ao Presidente e sua Diretoria, em decisão conjunta com os dirigentes, sendo que a ATA que der posse a esses dirigentes deverá ser assinada pelo Presidente, um secretário e um tesoureiro.





14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00001212.
Pessoa Jurídica: 00000593
Selo TJDFT20190240010657JUBS

§ 1º - A Diretoria da Organização será composta de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro pela organização fiscal da entidade.

§ 2º - Só poderá pertencer à Diretoria os membros que estiverem em plena comunhão com o projeto da Organização, e as normas desde Estatuto.

§ 3º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, cabe ao Presidente a escolha do preenchimento dos cargos, a ser decidido em reunião extraordinária com a Diretoria.

§ 4º - A Diretoria, como também o corpo de membros multidisciplinar reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Presidente, convocação esta que poderá ser feita por avisos eletrônicos, ou pelo edital afixado no local de avisos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral e a Diretoria.

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros dirigentes, com a participação dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Tesoureiro;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Tesoureiro;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, desde que haja quórum mínimo de 2/3 dos associados;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

9º
Ofício de Registros e Protestos de Títulos do Gama - DF
0107 Lote 800 Loja Térreo
Setor Industrial - Fone: (61) 3306-2027
Neli de Jesus Paulo dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA



14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 0001212
Pessoa Jurídica: 00000593
Selo TJDFT20190240010657JUBS

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, respeitando-se o disposto no artigo 37.

X - Outras atribuições que vieram a ser constituídas no decorrer das atividades, sem nenhuma restrição, desde que, aprovadas pela Diretoria.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo Presidente, ou por meio de seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros associados, para:

§ 1º - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Organização;

§ 2º - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

§ 3º - deliberações emergências que vierem a surgir, por convocação extraordinária da Diretoria da organização.

§ 4º - deliberar sobre destituição e/ou troca de administradores, quando a assembleia será marcada especialmente para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros associados.

§ 5º - Para alteração do estatuto deve ser convocada Assembleia Geral com finalidade específica, com aprovação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - por 1/5 de seus membros associados.

Art. 20 - A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita por meio eletrônico ou mediante edital afixado no mural da Sede da organização, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes da diretoria.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes dos Associados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.



M. J. P.
g. p. m.



§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Associação e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 21 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;



Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 22 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 23 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme deverá ser previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPTÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais Regimentos internos;



- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- VII - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- VIII - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IX - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- XI - Propor em Assembleia Geral Extraordinária a alteração da contribuição;
- XII - Criar e extinguir cargos remunerados e contratar funcionários;
- XIII - Criar Comissões, Departamentos, Comitês e Grupos de Trabalho, bem como indicar seus integrantes;
- XIV - Celebrar acordos, convênios, contratos e ligações com outras entidades;
- XV - Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social ou a dissolução da Associação se verificada a impossibilidade da consecução dos seus fins;
- XVI - Submeter à Assembleia Geral a programação geral e a orientação das atividades da Associação;
- XVII - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XVIII - Elaborar regulamentos de trabalho;
- XIX - Elaborar o regulamento a ser observado em cada eleição;
- XX - Elaborar o calendário anual de reuniões da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

Neti de Jesus Paulo dos Santos

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a organização Projeto Cidadãos do Futuro, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

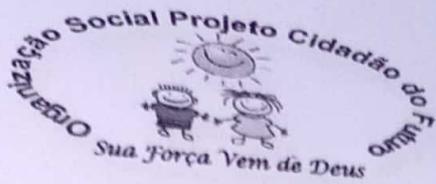
- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

Art. 29 - A Diretoria será eleita e empossada na primeira quinzena do mês de janeiro do último ano mencionado no artigo 21, parágrafo único, e será composta de membros associados da Organização, ressaltando que a indicação dos ocupantes dos cargos de administradores será prerrogativa exclusiva do Presidente.

§ 1º - Em caso de falecimento, renúncia, conduta imprópria que contraria os preceitos deste Estatuto, ou alguma coisa que foi comprovado e confessado que manchou a instituição, a

Handwritten signatures



14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
OPORTUNIDADES E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00001212
Pessoa Jurídica: 00000593
Selo TJDFT20190240010657JUBS

atual Presidente perderá seu cargo, assumindo então o Vice-Presidente, e em falta deste, a Assembleia Geral.

§ 2º - Na falta do Presidente, a Organização será assumida pelo Vice-Presidente, ou ainda, em sua respectiva ordem Hierárquica.

CAPÍTULO IX ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - É órgão máximo para deliberar assuntos pertinentes A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO** e tem a sua composição dirimida pelo Presidente e Diretoria, que por maioria absoluta decidirá pelos assuntos de maior importância.

Art. 31 - A Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação da organização social, marcará reuniões Ordinárias e Extraordinárias, presididas sempre pelo Presidente, e a mesa da Assembleia deliberativa será integrada pelos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 32 - O patrimônio e receitas da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de legados e doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 33 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, excetuando-se o fato de que poderão receber o que contribuíram antes da dissolução.

6º Ofício de Notas e Protocolo
de Títulos do Gama - DF
QI 07 Lote 100 Loja Terceiro
Setor Industrial - Fone: (061) 3385-2027

9º Ofício de Notas e
Protocolo de Títulos do
Gama - Distrito Federal

Nei de Jesus Paulo dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA



14º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00001212
Pessoa Jurídica: 00000593
Selo TJDFT20190240010657JUBS

Art. 34 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sem outros itens a serem tratados neste ato.

Art. 36 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo Único. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei, inclusive intervenção do Ministério Público, referendada por decisão judicial.

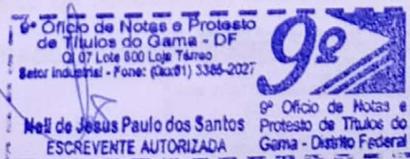
Art. 37 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com, no mínimo 02 (dois) dos objetivos sociais principais desta associação.

Art. 38 - As despesas da organização Social, da sede ou filiais, bem como investimentos deverá ser gerenciada pela Diretoria, sob a supervisão do Presidente e acompanhamento da Assembleia Geral, a cargo dos administradores eleitos ou nomeados, que responderão de forma subsidiária com os dirigentes máximos da instituição.

Art. 39 - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO** será constituído de auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacional ou estrangeiro legados, bens, móveis ou semoventes que possua ou venha a possuir e que serão registrados em seu nome e utilizados tão somente para a consecução dos seus fins dentro do Território Nacional.

§ 1º - Os bens patrimoniais da Organização e suas filiais serão registrados em livros próprios em ordem numérica contendo em cada objeto a numeração e a sigla da instituição.

§ 2º - Aquele que por qualquer motivo desfrutar do uso de bens, móveis ou imóveis da Organização Social cedido por locação, comodato ou similares, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado, em prazo a ser estabelecido pela Assembleia.



Handwritten signatures in blue ink.



149 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 00001212.
Pessoa Jurídica: 00000593
Selo TJDF20190240010657JUBS

Art. 40 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO** não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros associados, sem que para isso tenha dado a prévia autorização por escrito, sempre com o aval do Presidente.

Parágrafo Único - Os membros da organização não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, de que não tenham participado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO** é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e participantes colaboradores.

Parágrafo Único - A primeira Assembleia Geral da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art. 42 - A Diretoria elegerá seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 43 - Os cargos dos órgãos de administração da organização social não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado, por parte de seus integrantes, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Organização Social serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive com respeito às convenções coletivas de trabalho e demais fontes do direito.

Art. 45 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária específica, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 200 (duzentos) salários mínimos;

IV - Extinção da Associação.

Art. 46 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, deve ser respeitado o disposto no Estatuto.

9º
Nº 07 Lote 500 Loja Térreo
Bairro Industrial - Fone: (061) 3398-2027
Nº da Jesus Paulo dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

9º
8º Ofício de Notas e
Protesto de Títulos do
Gama - Distrito Federal



149 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Protocolo: 0000212
Pessoa Jurídica: 00000593
Selo TJDFT20190240010657JUBS

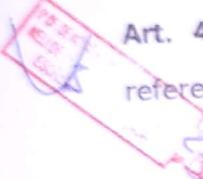
OS E
DF

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Organização, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com Sede e atividade preponderante nesta capital.

Art. 47 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 48 - O orçamento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


Honey R. Souza
HONEY RODRIGUES DE SOUZA
(Presidente)

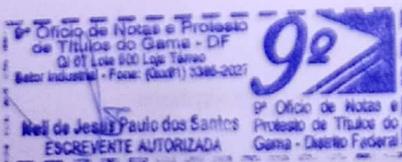
Aislan Pereira de Souza
AIISLAN PEREIRA DE SOUZA
(Vice-Presidente)

Marina Silva Pinto
MARINA SILVA PINTO
(Secretária)

x

Antonia Silva Gomes
ANTONIA SILVA GOMES
(Tesoureira)

Melo
OAB/DF 30.854.



Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADA